RELATÓRIO DE VISTORIA 266/2021/PE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**
Nome Fantasia: **HOSPITAL EDISON ALVARES**
Nº CNES: **2352575**
Endereço: RUA JOSE ALEXANDRE
Bairro: CENTRO
Cidade: Machados - PE
Cep: 55740-000
Telefone(s): (81)3649-1162
Diretor Técnico: MÁRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR - CRM-PE: 23472
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 10/09/2021 - 09:30 a 10:30
Equipe de Fiscalização: Dr. Andre Soares Dubeux CRM-PE:9674
Equipe de Apoio da Fiscalização: Joeli Cristine
Leandro
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Paloma Merli Nascimento Silveira
Cargo(s): Diretora

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Demanda gerada por determinação da Presidência, para verificar condições de funcionamento das unidades de saude da Mata Norte de nosso estado.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
3.2. Complexidade: Média complexidade

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1 (Existe apenas 01 médico de plantão nas 24h)
5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
5.5. Número total de médicos anestesiologistas: 0
5.6. Número total de médicos pediatras: 0
5.7. Número total de médicos ortopedistas: 0
5.8. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não
5.9. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim (Merece atenção que mesmo no auge da pandemia SARS-COVID 19 permaneceu o único plantonista para atendimento de pacientes COVID e NãO COVID)

6. REPOUSO MÉDICO

6.1. Repouso médico: Sim
6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

6.3. Cama(s): Sim
6.4. Roupas de cama: Sim
6.5. Roupas de banho: **Não**
6.6. Chuveiro: Sim
6.7. Pia: Sim
6.8. Sanitário: Sim
6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

7. RECURSOS HUMANOS

7.1. Médicos: 7
7.2. Enfermeiros: 7
7.3. Engenheiros clínicos: 0
7.4. Farmacêuticos: 1
7.5. Fisioterapeutas: 0
7.6. Fonoaudiólogos: 0

8. RECURSOS HUMANOS DE APOIO

8.1. Técnicos de enfermagem: 20
8.2. Técnicos em radiologia: 2
8.3. Técnicos de laboratório: 0

9. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

9.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim

TIPO DO PRONTUÁRIO

9.2. Físico: Sim
9.3. Eletrônico: Não
9.4. Informatizado com suporte de papel: Não
9.5. Local de guarda seguro: Não
9.6. Extintor: Não

GUARDA

9.7. Papel: Sim
9.8. Digitalizados: Não
9.9. Microfilmados: Não

FÍSICO

9.10. Manual: Sim
9.11. Digitalizado: Não
9.12. Informa ao CRM lote e motivo quando os prontuários são descartados: Não
9.13. Sistema de controle de entrada e saída: Não
9.14. Normas escritas de liberação de prontuário: Não
9.15. Prontuários organizados por sequência de fatos: Não

10. PRONTUÁRIO

10.1. Prontuário: Manual
10.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Sim

FICHAS CLÍNICAS

10.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
10.4. Horário de atendimento do ato médico: Sim
10.5. Identificação do paciente: Sim
10.6. Queixa principal: Sim

10.7. História da doença atual: Sim
10.8. História familiar: **Não**
10.9. História pessoal: **Não**

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

10.10. Pele e anexos: **Não**
10.11. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
10.12. Visual: **Não**
10.13. Auditivo: **Não**
10.14. Tátil: **Não**
10.15. Cardiocirculatório e linfático: **Não**
10.16. Osteomuscular e articular: **Não**
10.17. Gênito-urinário: **Não**
10.18. Neuroendócrino: **Não**
10.19. Psíquico: **Não**
10.20. Exame físico: Sim
10.21. Exame do estado mental: Não
10.22. Hipóteses diagnósticas: Sim
10.23. Exames complementares: **Não**
10.24. Diagnóstico: Sim
10.25. Conduta: Sim
10.26. Prognóstico: Não
10.27. Sequelas: Não
10.28. Em caso de óbito registro da causa da morte: Não
10.29. Letra legível: Sim
10.30. Informações compreensíveis: Sim
10.31. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

11. PUBLICIDADE

11.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
11.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

12. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
12.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (Não encontramos na unidade NENHUM extintor de incêndio ou mesmo funcionários que possam atuar como brigadistas)
12.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

13. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

13.1. Sinalização de acessos: Não
13.2. Ambiente com conforto térmico: Não
13.3. Ambiente com conforto acústico: Não
13.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
13.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
13.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

14. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

14.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
14.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
14.3. Em qual(is) especialidade(s): Obstetrícia
14.4. Em qual(is) serviços(s): Gestante de Baixo Risco- Limoeiro e Nazaré da Mata
Gestante de Alto Risco- Recife
14.5. Em quais unidades: Hospital Regional de Limoeiro
Hospital Ermirio Coutinho (Nazaré da Mata0
14.6. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não
14.7. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
14.8. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim (04 Ambulâncias, sendo 01 Semi-Intensiva)
14.9. O serviço de remoção é próprio: Sim

15. LAVANDERIA

15.1. Lavanderia: Sim
15.2. Serviço próprio: Sim
15.3. Lavandeira com característica hospitalar: Não
15.4. Lavandeira com característica doméstica: Sim

16. SEGURANÇA

16.1. Serviço de segurança: Sim
16.2. Serviço de segurança próprio: Sim
16.3. Segurança armada: Não
16.4. Segurança não armada: Sim
16.5. Serviço de segurança eletrônica: Não
16.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Não
16.7. Há registro de eventuais riscos na segurança dos funcionários comunicados à segurança: Não

17. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

17.1. Serviços terceirizados: Não
17.2. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Não
17.3. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
17.4. Controle de pragas: Sim
17.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
17.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
17.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
17.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (A maioria da unidade tem apenas meia parede com azulejos, e a grande maioria da outra parte das paredes tem infiltração e mofo)
17.9. Sinalização de acessos: Não
17.10. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

17.11. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

17.12. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

18. CARRINHO DE EMERGÊNCIA **

18.1. Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim
18.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência ou kit de reanimação: **Não**

O CARRINHO É COMPOSTO POR

18.3. Desfibrilador com monitor: **Não**
18.4. Oxímetro de pulso: **Não**
18.5. Aspirador de secreções: Sim
18.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: **Não**
18.7. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: **Não**
18.8. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
18.9. Cânulas naso ou orofaríngeas: **Não**
18.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
18.11. Máscara laríngea: **Não**
18.12. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: **Não**

18.13. Sondas para aspiração: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

18.14. Adrenalina (Epinefrina): Sim
18.15. Água destilada: Sim
18.16. Aminofilina: Sim
18.17. Amiodarona: **Não**
18.18. Atropina: Sim
18.19. Brometo de Ipratrópio: **Não**
18.20. Cloreto de potássio: Sim
18.21. Cloreto de sódio: Sim
18.22. Deslanosídeo: **Não**
18.23. Dexametasona: Sim
18.24. Diazepam: Sim
18.25. Diclofenaco de Sódio: Sim
18.26. Dipirona: Sim
18.27. Dobutamina: Não
18.28. Dopamina: **Não**
18.29. Escopolamina (hioscina): Sim
18.30. Fenitoína: **Não**
18.31. Fenobarbital: Sim
18.32. Furosemida: Sim
18.33. Glicose: Sim
18.34. Haloperidol: Sim
18.35. Hidantoína: Sim
18.36. Hidrocortisona: Sim
18.37. Insulina: Sim
18.38. Isossorbida: **Não**
18.39. Lidocaína: Sim
18.40. Meperidina: Sim
18.41. Midazolan: Sim
18.42. Ringer Lactato: Sim
18.43. Soro Glico-Fisiologico: Sim
18.44. Solução glicosada: Sim
18.45. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
18.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
18.47. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
18.48. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

18.49. Horário de funcionamento:: Diurno (8as 16)

19. FARMÁCIA **

19.1. Hospital porte 2 ou 3: Não
19.2. Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Sim
19.3. Serviço próprio: Sim
19.4. Padronização de medicamentos: Sim
19.5. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim
19.6. Condições de armazenamento adequadas: Sim
19.7. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
19.8. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim

A FARMÁCIA TRABALHA COM O SISTEMA:

19.9. Convencional: Sim
19.10. Dose unitária: Não
19.11. Dose individualizada: Não
19.12. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
19.13. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
19.14. Registro da entrada e saída psicotrópicos: Sim
19.15. Registro em sistema eletrônico: Sim
19.16. Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Sim
19.17. Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Sim (Cimetidine , Complexo B e Heparina)
19.18. Foi constatada falta de medicamentos de emergência na data da vistoria: Não

20. OUTROS SETORES / SERVIÇOS - ATENDIMENTO MÉDICO **

20.1. Médico plantonista em todo o horário de funcionamento: Sim

21. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS **

21.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
21.2. Suporte para fluido endovenoso: **Não**
21.3. Óculos de proteção individual: **Não**
21.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
21.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
21.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
21.7. Pia ou lavabo: Sim (Registro que as pias não atendem nenuma norma sanitária.As mesmas precisam ser acionadas por pedal ou através de sensor)
21.8. Toalhas de papel: Sim (Em algumas áreas estavam desabastecidas)
21.9. Sabonete líquido: Sim (Em algumas áreas estavam desabastecidas)
21.10. Álcool gel: **Não**
21.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
21.12. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
21.13. Material para pequenas cirurgias: **Não**

21.14. Material para anestesia local: Sim

22. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

22.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não**
22.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não
22.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
22.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
22.5. 1 mesa / birô: Sim
22.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
22.7. Lençóis para as macas: **Não**
22.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
22.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não**
22.10. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
22.11. 1 pia ou lavabo: Sim
22.12. Toalhas de papel: Sim
22.13. Sabonete líquido para a higiene: Sim
22.14. Lixeiras com pedal: **Não**
22.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
22.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
22.17. 1 termômetro clínico: **Não**
22.18. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
22.19. 1 lanterna com pilhas: **Não**
22.20. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
22.21. Luvas descartáveis: **Não**
22.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
22.23. 1 otoscópio: **Não**
22.24. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
22.25. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: **Não**
22.26. 1 oftalmoscópio: **Não**

23. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO - ESTERILIZAÇÃO **

CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

23.1. Centro de material e esterilização (CME): Sim
23.2. Serviço próprio: Sim

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTERILIZAÇÃO

23.3. Barreira física entre a área suja e limpa: **Não (A necessidade URGENTE de melhorias no setor. Não há nenhuma barreira entre o expurgo e o material para desinfecção.)**

23.4. Única sala para todo o procedimento: Sim
23.5. Fluxo de materiais adequado: **Não**
23.6. Fluxo de funcionários adequado: **Não**
23.7. Funcionários diferentes para cada área: **Não**
23.8. Manutenção preventiva para os equipamentos: **Não**
23.9. Conjunto completo de pia: **Não**
23.10. Enfermeiro responsável pelo serviço: Sim
23.11. Guarda de materiais esterilizados adequada: Sim
23.12. Normatização de procedimentos internos: **Não**
23.13. Os funcionários utilizam EPI adequado: Sim
23.14. Controle de qualidade da esterilização: **Não**

MÉTODOS DE ESTERILIZAÇÃO UTILIZADOS

23.15. Autoclave à vapor: Sim (Estava quebrado)
23.16. Autoclave de vapor a baixa temperatura e formaldeído: Não
23.17. Desinfecção de alto nível: Não
23.18. Óxido de etileno (ETO): Não
23.19. Gás plasma peróxido de hidrogênio: Não
23.20. Autoclave gravitacional superior a 100 litros (autoclave flash): Não
23.21. Estufas para esterilização de produtos para saúde: **Sim**

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS **

24.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
24.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
24.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
24.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não
24.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
24.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: **Não**
24.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**
24.8. Médico coordenador de fluxo: **Não**
24.9. Número de atendimentos de emergência anual menor 50.000: Sim
24.10. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não
24.11. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
24.12. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
24.13. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Não
24.14. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim
24.15. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Não

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE **

25.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
25.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
25.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
25.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
25.5. Sala de isolamento: **Não**
25.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
25.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
25.8. Consultório médico: Sim
25.9. Quantos: 1

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29992	LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO	Regular	
25222	JOSÉ LACERDA NETO	Regular	
23470	BÁRBARA SUZANA TAVARES ALVES DA SILVA	Regular	
24383	BRUNA CHAVES NÓBREGA	Regular	
23472	MÁRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR	Regular	Diretor Técnico
7068	JOSÉ SEBASTIÃO DE AGUIAR	Regular	
25530	PRISCILLA URQUIZA RODRIGUES DE MEDEIROS	Regular	

27. CONSTATAÇÕES

27.1. Dra. Daniela da Cunha Carneiro CRM PB 11732 plantonista das segunda-feiras não tem inscrição no CREMEPE.
27.2. Não encontramos nenhum extintor de incêndio na unidade, contrariando norma específica (Portaria 108 DE 12 DE Julho de 2019 do Ministério da Justição e Segurança Púbica publicado no DOU em 23-07-19 que Institui o Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências.
27.3. Não há rota de fuga em caso de incêndio.
27.4. Presença em quase todos os cômodos da unidade de mofo e infiltração.
27.5. A Sala Vermelha precisa urgentemente de adequações pafa garantir uma melhor assistência.
A cama por exemplo não tem barra de proteção lateral, comprometendo a segurança do paciente.
27.6. O servilo de laboratório de analise clínica é terceirizado. Funciona das 7 as 16h. O material é colhido e mandado para cidade de Limoeiro.
27.7. Não possui nenhum exame complementar de diagnóstico. Em alguns dias da semana, quinta e sexta feira há um serviço privado de ultrassonografia que presta serviço para prefeitura, havendo claramente uma solução de continuidade no seguimento da assistência.
27.8. O serviço de RaioX funcionara até as 17h, ficando o funcionário do setor após o horário de sobreaviso.

27.9. A falta de medicamentos é pontual e deve-se a problemas na indústria faramacêutica, como Cimetidine, Complexo B.
27.10. Necessário medidas imediatas para melhorar o fluxo do CME. As medidas estabelecidas pela as autoridades sanitárias estão flagantemente violadas.
27.11. As pias não obedecem também normas sanitárias, preciso medidas urgentes para sanear problema.
27.12. Não existe médico evolucionista contrariando Resolução CREMEPE CFM 12-2014 r que veda ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência. O objetivo desta normativa é ter um médico específico para intercorrências. .
27.13. Não há equipe médica para transporte de pacientes fora o plantonista contrariando Resolução CREMEPE 11-2014 que determina que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados não poderão se ausentar dos plantões para fazer transferências de pacientes, exceto se tratando de risco iminente de morte. A medida foi tomada porque em diversas cidades, principalmente do interior do Estado, o plantonista tem que seguir com pacientes complicados e deixar o plantão. Com a resolução, a entidade obriga que exista um profissional específico e uma Unidade de Transporte avançado para fazer a transferência do paciente.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1. REPOUSO MÉDICO

28.1.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

28.3.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM

Nº 2056/2013 e ABNT 7256

28.3.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

28.3.3. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

28.4.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.5. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

28.5.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Parecer CFM nº 08/00; Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - **

28.6.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.6.2. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.6.3. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - **

28.7.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.8. PRONTUÁRIO

28.8.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica

28.8.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8

28.8.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

28.8.4. Em caso de óbito registro da causa da morte: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 10 e Resolução CFM nº 1779 / 2005, art. 2º, item d, Portaria nº 116 / 2009, art. 18 (Os dados informados em todos os campos da D.O. são de responsabilidade do médico que atestou a morte, cabendo ao atestante preencher pessoalmente e revisar o documento antes de assiná-lo.)

29. IRREGULARIDADES

29.1. REPOUSO MÉDICO

29.1.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

29.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

29.3.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

29.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

29.4.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

29.5.1. Fácil acesso ao carrinho de emergência ou kit de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5.3. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5.6. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5.8. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5.9. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.5.10. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.5.11. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.5.12. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.5.13. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.5.14. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.6. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - **

29.6.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6.2. Suporte para fluido endovenoso: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6.3. Álcool gel: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6.4. Material para pequenas cirurgias: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

29.7. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

29.7.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.3. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.4. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

29.7.5. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.6. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.7. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.8. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.9. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.10. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.11. Luvas descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.12. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.13. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.14. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.15. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.16. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.8. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO - Esterilização - **

29.8.1. Barreira física entre a área suja e limpa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa nº 15/12

29.8.2. Fluxo de materiais adequado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 15/2012

29.8.3. Fluxo de funcionários adequado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 15/2012

29.8.4. Funcionários diferentes para cada área: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 15/2012

29.8.5. Manutenção preventiva para os equipamentos: Item não conforme de acordo com

Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 15/2012

29.8.6. Conjunto completo de pia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 15/2012

29.8.7. Normatização de procedimentos internos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 15/2012

29.8.8. Controle de qualidade da esterilização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 15/2012

29.8.9. Estufas para esterilização de produtos para saúde: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa nº 15/2012, art. 92

29.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - **

29.9.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.9.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.9.3. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.9.4. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.9.5. Médico coordenador de fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.9.6. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - **

29.10.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.10.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.10.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.11. PRONTUÁRIO

29.11.1. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

29.11.2. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

29.11.3. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

29.11.4. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

29.11.5. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

29.11.6. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

29.11.7. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

29.11.8. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

29.11.9. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

29.11.10. Gênito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

29.11.11. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

29.11.12. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

29.11.13. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 5

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidade de Machados está localizado na mata norte de nosso estado.Impressiona na estrada que dá acesso , as lindas plantações de banana, sendo sua principal característica.
É necessário medidas urgentes das autoridades públicas responsáveis para correção imediata das graves distorções.
Além das graves irregularidades sanitárias, segurança do paciente, predial, a possibilidade de um acidente como incêndio nesta unidade, terá consequências desastrosas, pois a unidade não conta com nenhum suporte para o seu combate.
Registro como ponto trágico-cômico a bela imagem de Santa Bárbara que ornamenta um dos corredores da unidade.A mesma é padroeira dos artilheiros, mineiros e dos que lidam com fogo (Bombeiros); contra tempestades, raios e trovões.
Enviaremos cópia deste relatório para O Corpo de Bombeiros, Conselho Regional de Enfermagem, MPPE de Macchados, CAOPS SAÚDE e Secretaria Estadual de Saúde.

Machados - PE, 11 de setembro de 2021.

Dr. Andre Soares Dubeux
CRM - PE: 9674
MÉDICO(A) COORDENADOR

31. ANEXOS

31.1. Ambulâncias

31.2. Centro de Material (Autoclave quebrado)

31.3. Pia onde é lavado material contaminado

31.4. Centro de material (Fluxo inadequado)

31.5. CME (não há barreira física)

31.6. Consultório

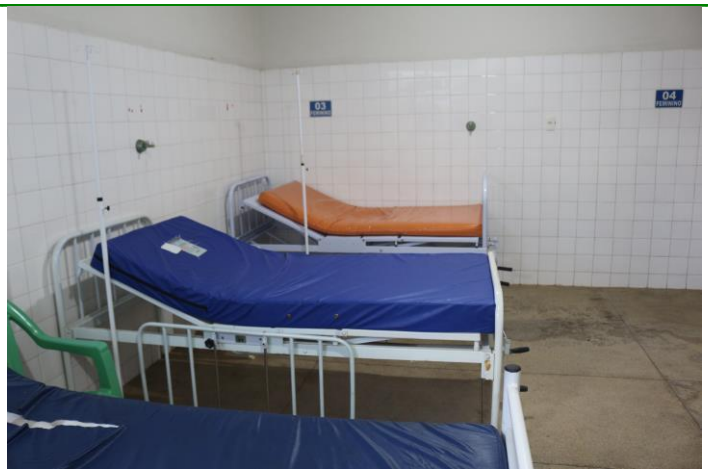

31.7. Enfermaria Feminina

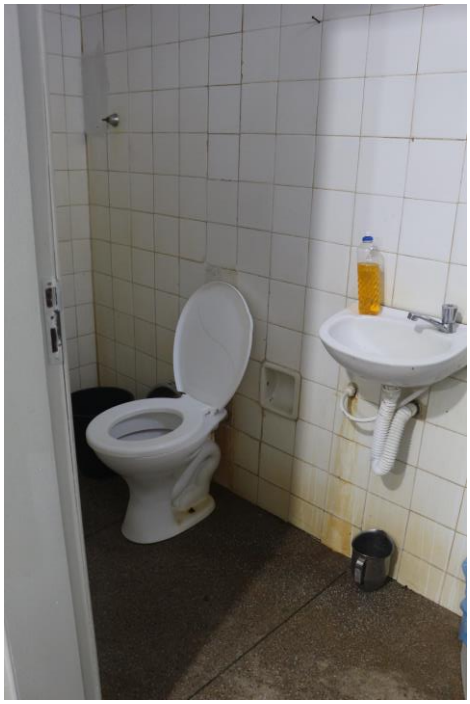

31.8. Banheiro Enfermaria Feminino

31.9. Enfermaria Masculina (Muito quente)

31.10. Equipamentos novos ainda embalados

31.11. Farmácia

31.12. Farmácia II

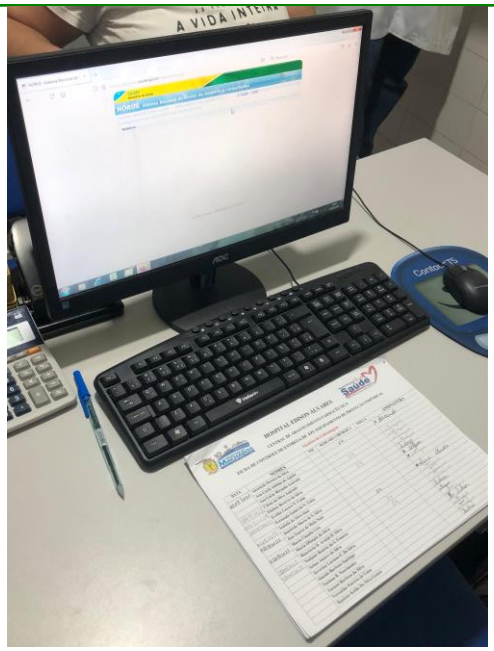

31.13. Farmácia III (controle de estoque)

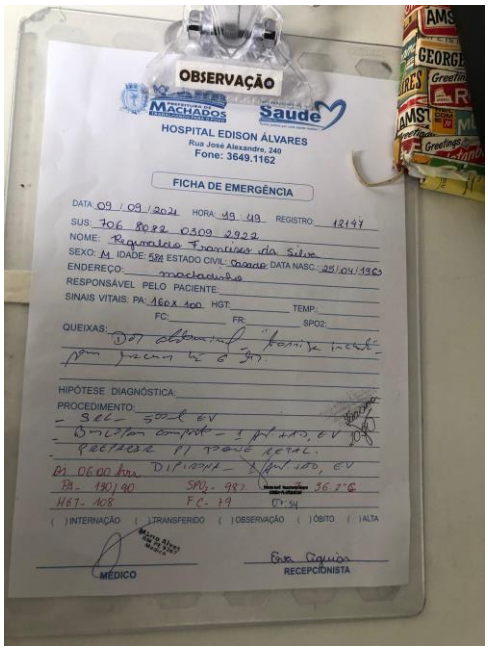

31.14. Prontuário Físico

31.15. Sala de Raio X

31.16. Recepção I (não há classificação de risco)

31.17. Recepção II

31.18. Guarda dos Prontuários Físicos (Muito precário)

31.19. Guarda dos Prontuários II

31.20. Repouso Médico I

31.21. Repouso Médico II

31.22. Repouso Médico III (Observar meia parede com azulejo e infiltração, alias em toda unidade)

31.23. Repouso Médico IV

31.24. Sala de Curativo

31.25. Sala de Expectação (conforto termico nenhum)

31.26. Sala de Medicação

31.27. Banheiro da Sala de Expectação

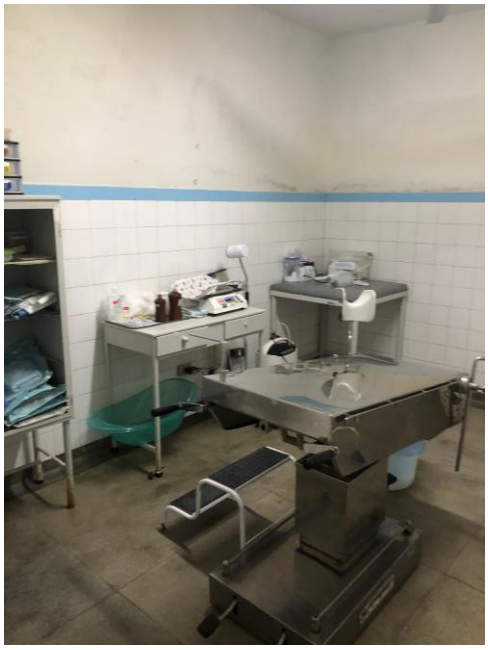

31.28. Sala de Parto(Período expulsivo)

31.29. sala de Parto II

31.30. Sala de parto III (pia)

31.31. Sala de Parto (Condição elétrica precária, risco de curto circuito, sem nenhum extintor na unidade)

31.32. Sala Vermelha I (acanhado e com inumeros problemas)

31.33. sala Vermelha II

31.34. Sala Vermelha III

31.35. Sala Vermelha IV

31.36. Sala Vermelha (Desorganização)

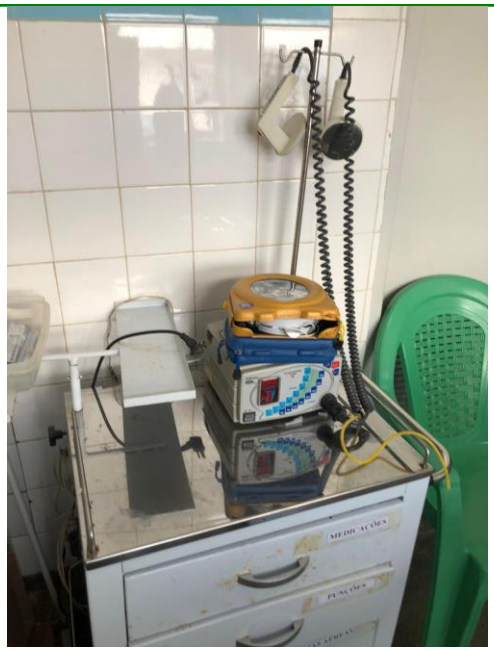

31.37. Sala Vermelha

31.38. Sala Vermelha